



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

PROJETO DE LEI, Nº , DE 2017.

Altera o Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar qualificadora ao tipo penal do art. 163 (crime de dano).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 163 do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) acrescido do inciso V:

“V - contra arenas esportivas em dias de atividades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo inibir algo que se torna cada vez mais recorrente e mais preocupante: a depredação de arenas esportivas durante jogos e eventos.

É frequente vermos verdadeiras praças de guerra nas arquibancadas dos estádios e seus arredores, tornando reféns muitos que se fazem presentes para assistir aos jogos com suas famílias e que infelizmente são colocados em grave situação de perigo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

Hoje, o Brasil é um dos países que mais sofre com casos de violência nas arenas, estando no topo da lista de países com mais mortes de torcedores causadas por brigas em estádios.¹

A promulgação da Lei nº 10.671/03, Estatuto do Torcedor, se fez muito importante ao trazer a real definição de torcedor e de forma concomitante as penalidades para quem agir em desacordo com os direitos e deveres ali especificados. Porém, os esforços devem ser mantidos e a legislação deve se mostrar sempre intolerante com atos violentos.

É preciso buscar mecanismos, além dos já existentes, para que criminosos não continuem provocando situações de clara violência em arenas destinadas ao esporte, e assim, salvaguardar a vida e a tranquilidade de todos os verdadeiros torcedores.

Portanto, se faz necessário tornar mais gravosa a pena de quem cometer atos criminosos durante as competições e eventos realizados em arenas esportivas, já que põe em perigo milhares de pessoas que ali se encontram com suas famílias, muitas delas crianças e idosos, e que as arquibancadas sejam destinadas apenas ao lazer e aos expectadores do viés social e humanitário do desporto.

Pelos motivos expostos acima, rogamos aos nobres pares pela aprovação do aumento da pena aplicada aqueles que são condenados por cometerem o crime de dano em arenas desportivas.

Brasília, 02 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO CABRAL

Deputado Federal PMDB/RJ

¹ Disponível em: <http://www.ebc.com.br/esportes/2016/10/brasil-e-o-pais-com-mais-mortes-em-brigas-de-torcidadas-organizadas-diz-sociologo>.